



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 050/93

Determina, obrigatoriamente, a limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os responsáveis pelos estabelecimentos que possuem reservatórios de água para o consumo humano, a manterem os padrões de potabilidade na forma da legislação vigente.

§ Único - Ficam enquadrados no que dispõe o caput deste artigo os restaurantes, lanchonetes, hospitais, hotéis, motéis, casa de diversão em geral, estabelecimento de recreação e lazer e quaisquer outros, públicos ou privados, de que se utilizar a população em geral.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Saúde do Município de Sobral, competem fiscalizar o disposto no artigo anterior, podendo no exercício desta fiscalização intimarem os responsáveis a procederem a limpeza dos reservatórios e a realizarem análises em laboratórios credenciados pela autoridade competente.

§ 1º - O resultado dessas análises deverá ser remetido ao órgão fiscalizador e divulgado aos usuários do estabelecimento

§ 2º - Fica assegurado o livre acesso dos fiscais às dependências dos estabelecimentos para colheita (coleta) de amostras e verificação do cumprimento das exigências desta lei.

Art. 3º - Visando promover a plena aplicação do que dispõe a presente lei, a Secretaria de Saúde e de Serviços Públicos de Sobral podem firmar convênio com órgãos estaduais e federais para auxiliarem no controle sanitário e ambiental, decorrente desta lei.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

f1.02

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a penalidade de multa, e, nos casos mais graves ou reincidentes, de interdição.

§ 1º - As multas variarão de dez a cem UFEC ou outra unidade que a substituir.

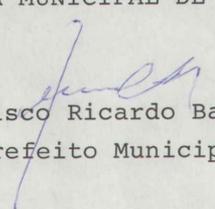
§ 2º - Poderá ser estipulada multa diária em circunstâncias consideradas agravantes.

§ 3º - Poderá ser aplicada a penalidade de interdição do reservatório, quando for constatada irregularidade que ocasione grave risco à saúde pública. A interdição perdurará até que o órgão fiscalizador declare terem sido sanadas as irregularidades que a motivaram.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de dezembro de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal